



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 877, DE 07 DE MAIO DE 2018.

“Dispõe sobre a instituição da Comissão Multidisciplinar de Avaliação Psicossocial (CMAP) e o Programa de Valorização e Assistência ao Servidor – Álcool e Drogas (PROVAS AD) e dá outras providências.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 034/2018 da Comissão Multidisciplinar de Avaliação Psicossocial – PROVAS A.D. da Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho/SECAD,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR DE AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL (CMAP), responsável pela execução do ora instituído PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR – ÁLCOOL E DROGAS (PROVAS AD), mediante prevenção, acompanhamento e tratamento do servidor acometido pela dependência de álcool ou outras substâncias psicoativas.

Parágrafo único. A Comissão de que trata este artigo deverá ser composta da seguinte forma:

I - um Presidente e um Vice-Presidente, indicados pela Secretaria da Administração, que serão responsáveis pelo Programa PROVAS AD;

II - um representante da Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho (DMST) - SECAD;

III - um Técnico de Segurança do Trabalho - SECAD;

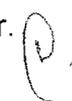
IV - um Assistente Social da Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho (DMST) - SECAD;

V - Dois representantes da Secretaria da Saúde, sendo um psicólogo e um médico.

Art. 2º Quando verificado que, no desenvolvimento das habituais atividades laborativas, um servidor estiver apresentando alterações no comportamento que indiquem a possibilidade de uso de álcool ou de alguma substância psicoativa, poderá ser comunicada a ocorrência, por escrito, pelos seguintes meios:

I - mediante notificação do chefe imediato ou outros servidores públicos;

II - mediante requerimento encaminhado à Ouvidoria Municipal, à Divisão Disciplinar, à DMST ou ao Técnico de Segurança do Trabalho;

III - mediante solicitação de qualquer familiar do servidor. 



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Quando o servidor encontrar-se nas condições previstas no art. 2º, a ocorrência deverá ser encaminhada à DMST, que deverá encaminhar à CMAP, que convocará o servidor para propor a adesão ao PROVAS AD.

Art. 4º O servidor que aderir ao PROVAS AD deverá assinar um Termo de Adesão (Anexo I), comprometendo-se a cumprir as orientações estabelecidas pela CMAP, bem como a não faltar ao tratamento indicado e às reuniões de grupo, que poderão incluir as seguintes medidas:

I - avaliações e consultas médicas, inclusive aquelas agendadas pelo setor de Saúde Mental da Secretaria de Saúde;

II - acompanhamento com grupos de apoio junto ao setor de Saúde Mental da Secretaria de Saúde;

III - consultas individuais agendadas com psicólogo e/ou assistente social;

IV - participação em grupos de apoio, tais como Alcoólicos Anônimos - AA e Narcóticos Anônimos - NA;

V - visitas domiciliares;

VI - reuniões com o CMAP e/ou visitas no local de trabalho do servidor;

VII - internações em comunidades terapêuticas e/ou clínicas de recuperação (públicas ou particulares).

Art. 5º O servidor inserido no PROVAS AD poderá ser licenciado, nos termos do artigo 120, da Lei Complementar nº 25/2007, mediante laudo competente e respectivo Requerimento de Licença Médica (RLM).

Art. 6º O PROVAS AD envolverá intervenções e/ou orientações aos familiares do servidor, com o objetivo de oferecer apoio à família codependente.

Art. 7º O PROVAS AD conterá metodologias para prevenção contra a dependência de álcool e outras substâncias psicoativas, as quais poderão ser reavaliadas e revisadas com intuito de aperfeiçoamento do programa.

Art. 8º Caso o servidor se negue a cumprir as orientações da CMAP ou não obtenha ao menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades previstas no Termo de Adesão por ele firmado, até o limite máximo de 03 (três) vezes, a CMAP deliberará pelo seu desligamento do programa.

Parágrafo único. As frequências e as justificativas de eventuais ausências deverão ser registradas mediante apresentação de documentação comprobatória.

Art. 9º O chefe imediato e/ou superior hierárquico serão coresponsáveis pelo servidor que for inserido no PROVAS AD, competindo-lhes:

P.



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

I – observar o servidor a eles subordinado, quando demonstrar, no desenvolvimento das habituais atividades laborativas, os sinais característicos da dependência de álcool ou outras substâncias psicoativas;

II – acatar as recomendações da CMAP;

III – liberar o servidor para tratamento;

IV - encaminhar mensalmente à CMAP:

a) Relatório mensal;

b) Folha de frequência;

c) Declarações de comparecimentos face ao tratamento submetido;

d) Informe sobre as faltas injustificadas do servidor face ao tratamento e convocações referentes ao programa, que só serão admitidas mediante documento comprobatório e situações de caso fortuito e força maior.

Parágrafo único. O chefe imediato ou superior hierárquico que não tomar as atitudes elencadas no programa PROVAS AD ou que tomar atitudes de protecionismo, não fazendo os devidos encaminhamentos, será penalizado administrativamente.

Art. 10. Se o servidor inserido no PROVAS AD apresentar-se, no exercício das atribuições do cargo ou função, sob efeito de álcool e/ou outras substâncias psicoativas, o seu chefe imediato e/ou superior hierárquico deverão:

I - contatar um familiar e/ou responsável para que venha buscar o servidor em seu local de trabalho ou, não sendo localizada qualquer daquelas pessoas, encaminhá-lo à unidade de saúde mais próxima ou, ainda, acionar serviço de emergência médica, se o caso;

II - caso o servidor insista em permanecer no trabalho, acionar a Polícia Militar com posterior elaboração do Registro de Ocorrência, se necessário.

Art. 11. A ocorrência descrita no artigo anterior ou outras condutas inadequadas do servidor inserido no PROVAS AD ocorridas no ambiente de trabalho deverão ser comunicadas pelo chefe imediato e/ou superior hierárquico do servidor à CMAP, para deliberação sobre as medidas a serem adotadas, inclusive encaminhamento à Divisão Disciplinar, para os fins de responsabilização administrativa.

Art. 12. O servidor que abandonar, recusar-se a aderir ou for desligado do PROVAS AD, a pedido ou por decisão do CMAP, poderá ser admitido ou readmitido, a qualquer tempo, desde que haja decisão favorável da CMAP, que deverá avaliar os motivos alegados pelo servidor e explicitar os motivos para tal decisão, respeitando o artigo 8º.

9.



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 13. O PROVAS AD será disponibilizado por tempo indeterminado ao servidor dependente de álcool ou outras substâncias psicoativas, desde que não ocorra qualquer das circunstâncias descritas no artigo anterior, caso em que poderá ser negada sua inserção ou retorno ao programa.

Art. 14. Todo o desenvolvimento do programa deverá se dar sob o sigilo e ética necessários ao resguardo da integridade e intimidade do servidor.

Art. 15. Caso a Divisão Disciplinar identifique nos processos administrativos atualmente em trâmite ocorrências que se enquadrem no PROVAS AD, deverá notificar a CMAP, para as devidas providências.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 260, de 18 de março de 2015, Decreto Municipal nº 514, de 22 de julho de 2016, e o Decreto Municipal nº 673, de 03 de abril de 2017.

Caraguatatuba, 07 de maio de 2018.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 30/05/2018
NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
EDITAL ANO 5 Nº 026